



DESPACHO NORMATIVO Nº 06/2022

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 720/2019, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.988, de 17 de outubro de 2022, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa do passe escolar nos transportes públicos no Município de Mauá;

CONSIDERANDO que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie (saúde, educação, transportes, cultura, entre outros) são atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo municipal, enquadradas como organização administrativa, serviços públicos, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da LOM, havendo descompasso inclusive com as normas contidas na Constituição Estadual, em seus arts. 5º; 47, XV, e 144;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais, de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei Municipal nº 5.988, de 17 de outubro de 2022, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro;
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito